

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2024.04.05.2**

PREFEITURA DE MILAGRES - CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. 13

PROCESSO DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DISPOSTOS NO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, APLICADO, NA OPORTUNIDADE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 4º, DA LEI 14.133/21.

Torna-se público que o Município de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizará Dispensa de Licitação em razão do VALOR, com critério de julgamento (MENOR PREÇO), na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

**DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS**

E-mail: licitacao@milagres.ce.gov.br

**1 - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente procedimento administrativo é a escolha da proposta mais vantajosa visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ROÇAGEM NAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

2.1 - Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos.

2.2 - Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.3 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

2.3.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 - Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4 - Poderão participar exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte regularmente estabelecidas no País, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência em anexo.

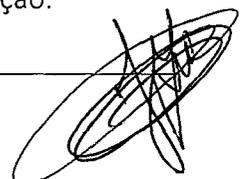
2.4.1 - Os critérios estabelecidos no item 2.4 atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte dispostos no Art. nº 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicado, na oportunidade, em conformidade com o Art. 4º, da Lei 14.133/21.

### **3 - DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA**

3.1 - O fornecedor interessado em participar deste procedimento deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, encaminhará exclusivamente, através do e-mail [licitacao@milagres.ce.gov.br](mailto:licitacao@milagres.ce.gov.br), a proposta de preços, com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento.

3.2.1 - As propostas de preços poderão ser enviadas até o dia **12 de abril de 2024**, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente garanta o andamento do processo de contratação.





3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou na entrega do produto.

3.4.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e este Aviso de Dispensa de Licitação, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/fornecer os produtos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### 4 - DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 - O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, se for o caso, iniciará os trabalhos, recepcionando as PROPOSTAS DE PREÇOS enviadas através do e-mail indicado no item 3.2 deste instrumento.

4.2 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos valores, em ordem crescente de classificação.

4.2.1 - O encerramento do recebimento das propostas ocorrerá de forma automática ao final da data indicada, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2 - Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3 - No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Dispensa de Licitação ou em seus anexos;

5.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 - Apresentar em desconformidade com quaisquer outras exigências deste Dispensa de Licitação ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 - Apresentar com alteração no preço da mão-de-obra/benefícios, relacionados diretamente a remuneração (salário, adicional de insalubridade, vale refeição, cesta básica e auxílio saúde), sob pena de imediata desclassificação, em virtude de sua composição ter como base a Convenção Coletiva de Trabalho nº 2023/2024 - Número do Registro no MTE: CE000508/2023 de 12/05/2023.

5.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 - Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

## 6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, conforme a seguir:

### 6.1.1 - Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;



d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 6.1.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

#### 6.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### 6.1.4 - Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
  - a.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;
- b) Comprovação de registro ou inscrição da Pessoa Jurídica na Entidade Profissional Competente, que comprove atividade relacionada ao objeto da contratação.

#### 6.1.5 - Declarações

- a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.1.6 - Caso a empresa participante integre grupo econômico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em seu próprio nome. Não será aceita documentação referente à outra empresa, ainda que integrante do mesmo grupo econômico.

6.1.7 - Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos deverão ter sido

emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da contratação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

6.1.7.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

6.2.1 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por não atendimento à condição de participação.

6.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa de Licitação e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4 - É facultada à Administração em qualquer fase deste procedimento, caso considere necessário, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução processual.

6.5 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

6.5.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação.

7.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo, mediante correspondência por meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.1.1 - O prazo de recebimento será inicializado com base na data de envio do e-mail pela Administração.

7.2.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicatária, implica no reconhecimento de que:



9.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a administração poderá:

9.2.1 - Republicar o presente Aviso de Dispensa de Licitação com uma nova data;

9.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.9 - Da(s) sessão(ões) pública(s) será(ão) divulgada(s) a(s) Ata(s).

9.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, nos termos da legislação pertinente. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Dispensa de Licitação será o da Comarca de Milagres/CE.

## 10 - DOS ANEXOS

10.1 - Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

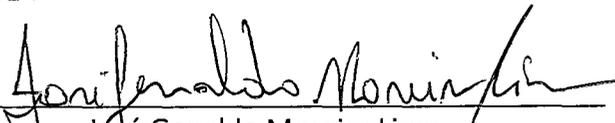
ANEXO I - Projetos, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas dos Serviços

ANEXO II - Modelo da Proposta de Preços

ANEXO III - Modelo de Declarações

ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Milagres/CE, 05 de abril de 2024.



\_\_\_\_\_  
José Genaldo Moreira Lima  
Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## ANEXO I

# PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MILAGRES**  
Trabalho que faz a diferença

# GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

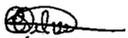
PREFEITURA DE MILAGRES - CE COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. <u>22</u>

**OBJETO:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM NAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO.

**LOCAL:**

MUNICÍPIO DE MILAGRES - CEARÁ.

  
Caroline de Oliveira Silva  
Engenheira Civil  
CREA-CE Nº 062191883-0



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº CE20241375895

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

PREFEITURA DE MILAGRES - CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

INICIAL

PAG. 03

**1. Responsável Técnico**

**CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA**

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **0621918830**

Registro: **369857CE**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **MUNICÍPIO DE MILAGRES**

**RUA PRESIDENTE VARGAS**

Complemento:

Cidade: **MILAGRES**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **07.655.277/0001-00**

Nº: **200**

CEP: **63250000**

Contrato: **2021.02.02.001-01**

Celebrado em: **12/04/2021**

Valor: **R\$ 7.319,03**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**SEM DEFINIÇÃO DIVERSAS LOCALIDADES**

Nº: **S/N**

Complemento:

Cidade: **MILAGRES**

Data de Início: **19/02/2024**

Finalidade:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE MILAGRES**

Bairro: **DIVERSAS LOCALIDADES**

UF: **CE**

Código: **Não Especificado**

CEP: **63250000**

Coordenadas Geográficas: **-7.308187, -38.943717**

CPF/CNPJ: **07.655.277/0001-00**

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > PAISAGISMO > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA > #40.1.2 - DE PAISAGISMO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > PAISAGISMO > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA > #40.1.2 - DE PAISAGISMO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO CUJO OBJETO É: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM NAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NÃO OPTANTE

*Caroline de Oliveira Silva*

Engenheira Civil

CREA-CE Nº 062191883-0

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA - CPF: 076.355.043-47

*Milagres - CE*, *11* de *Março* de *2024*

Local

data

MUNICÍPIO DE MILAGRES - CNPJ: 07.655.277/0001-00

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **08/03/2024**

Valor pago: **R\$ 99,64**

Nosso Número: **8216809034**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: dAw84  
Impresso em: 11/03/2024 às 08:31:13 por: , ip: 187.19.185.243



**MEMORIAL DESCRITIVO**

PREFEITURA DE MILAGRES - CE COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. <u>24</u>

**1.0 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**1.1 – OBJETO**

O presente MEMORIAL DESCRITIVO tem como objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM NAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE.**

**2.0 - NORMAS**

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

**3.0 - DEFINIÇÕES**

Para fins de especificações, ao encontro com o que preceituam as Normas Brasileiras, adotaram-se para especificação dos serviços a serem realizados as seguintes definições:

**Acondicionamento** – Ato de embalar os resíduos sólidos para seu transporte.

**Área de Coleta** – Região que deverá ser coletado os resíduos sólidos em virtude de suas características para fins de planejamento da Metodologia de Execução a ser apresentada e, execução da coleta de resíduos no interior de seu perímetro.

**Aterro Controlado de Resíduos Sólidos Urbanos** – Técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos, cobrindo-os com uma camada de material inerte na conclusão de cada jornada de trabalho.

**Capacidade de Coleta** – Quantidade de resíduos sólidos por unidade de tempo, por determinada equipe e respectivo equipamento, de determinado itinerário.

**Capina Manual** – Corte e retirada total da cobertura vegetal existente em determinados locais, com a utilização de ferramentas próprias manuais.

**Carrinho de Varrição** – Veículo manobrado manualmente, utilizado para recolhimento de varredura, com corpo basculável ou não.

**Cesto de Lixo** – Receptáculo colocado na calçada, de pequeno porte, com dreno no seu fundo, para recolher e armazenar, provisoriamente, ciscos e resíduos descartados pelos transeuntes, localizado de forma a não incomodar ou provocar riscos aos pedestres.

**Coleta de Resíduos Sólidos** – Ato de Recolher e transportar os resíduos de natureza especificada por este Anexo, utilizando-se veículos e equipamentos apropriados para tal fim.

**Coleta Domiciliar** – Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, formados por resíduos gerados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de prestação de



serviços, cujos volumes e características sejam compatíveis com a produção de até 100 litros por dia, por gerador.

**Coleta Especial** – Coleta destinada a remover e transportar resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias, tais como: origem, volume, peso e quantidade. Enquadra-se neste caso: entulhos, monturos, restos de limpeza e outros similares.

**Coleta Regular** – Coleta de resíduos sólidos executados em intervalos de tempo determinados.

**Coleta de Varredura** – Coleta regular dos resíduos oriundos da varrição manual de vias e logradouros públicos.

**Coletor (Gari Coletor)** – Operário que recolhe o resíduo acondicionado em recipiente padronizado, transferindo-o para o veículo coletor. O coletor faz parte da guarnição do veículo coletor.

**Concentração de Lixo** – Quantidade de resíduo sólido a ser recolhido, num determinado itinerário, por unidade de comprimento de eixo de via pública, num determinado dia.

**Concentração de Varredura** – Quantidade de resíduos a ser gerada num determinado trecho a ser varrido.

**Distância de Transporte de Coleta** – Distância média a partir do centro geométrico do setor até o local indicado para descarga, determinada pelo comprimento total do percurso efetivamente cumprida, ida e volta dividido por dois.

**Entulho** – Sobra ou resíduo sólido proveniente de construção, reforma, trabalho de conserto e demolição de edificação, pavimentação e outras obras, sendo predominantemente composto de material inerte.

**Equipamento Mínimo de Segurança para o Coletor** – Traje adequado formado de: luva de raspa de couro; calçado com solado antiderrapante, tipo tênis; colete refletor para coleta noturna; camisa de brim ou camiseta em cores vivas; calça comprida ou bermuda de brim em cores vivas; boné de brim, tipo jôquei.

**Equipamento Mínimo de Segurança para o Motorista** – Traje adequado formado de: calçado com solado de borracha, antiderrapante; blusa de brim e calça comprida de brim.

**Equipamento Mínimo de Segurança para o Veículo Coletor** – Equipamento de segurança para o veículo coletor, formado de: jogo de cones para sinalização e pisca-pisca acionado na bateria do caminhão; duas lanternas traseiras suplementares; extintor de incêndio extra de 10 kg; botão que desligue o acionamento do equipamento de carga e descarga ao lado da tremonha de recebimento de resíduos, em local de fácil acesso, nos dois lados; buzina intermitente acionada quando engata marcha a ré do veículo coletor.

**Equipe de Varrição** – Equipe formada por certo número de funcionários, responsável pela varrição ou conservação de um roteiro.

**Frequência de Coleta** – Número de dias por semana em que é efetuada a coleta regular, num determinado itinerário.

**Frequência de Varrição** – Número de dias por semana em que é efetuada a varrição, num determinado itinerário.

**Gari Varredor** – pessoa que realiza a varrição.

  
Caroline de Oliveira Silva  
Engenheira Civil  
CREA-CE Nº 062191883-0

**Guarnição de Coleta** – Equipe de um veículo coletor constituída pelo motorista e coletores de lixo.

**Gás Bioquímico, Gás do Aterro ou Biogás** – Mistura de gases produzidos pela ação biológica na matéria orgânica em condições anaeróbias, compostas principalmente de dióxido de carbono e metano em composições variáveis.

**Implantação dos Serviços** – Consolidação da absorção dos serviços após o prazo determinado pelo Edital, ou seja, considera-se implantado o serviço anteriormente absorvido e já com nova rotina e/ou metodologia de execução devidamente solidificada.

**Itinerário** – Percurso de coleta efetuado por um veículo coletor ou por uma equipe de varrição, dentro de certo setor de coleta ou de varrição e num determinado período. Para cumprir um itinerário, o veículo coletor poderá realizar uma ou mais viagens.

**Monturo** – Resíduo sólido urbano acumulado irregularmente em terrenos, calçadas, vias ou logradouros públicos, sem qualquer tipo de acondicionamento padronizado.

**Lixiviação** – Deslocamento ou arraste, por meio líquido, de certas substâncias contidas nos resíduos sólidos urbanos.

**Lutocar ou Carro Pontal** – Carrinho coletor de duas rodas, cujo corpo central apresenta características próprias para acomodar saco descartável.

**Parâmetros de Coleta** – Dados fundamentais para o perfeito dimensionamento de frota, apropriada aos serviços da coleta regular.

**Percolado** – Líquido que passou através do meio poroso da massa do aterro.

**Período de Coleta** – Espaço de tempo correspondente à execução dos serviços de coleta durante uma determinada fase do dia, podendo ser diurno ou noturno.

**Pintura de Guias de Vias Públicas** – Ato de aplicar solução de cal hidratada na superfície do meio-fio continua ou não.

**Poda Arbórea de Limpeza** – Ato de remover ramos danificados ou doentes.

**Poda Arbórea de levantamento e rebaixamento de copa** – ato de conformação da copa para evitar danos à população e equipamentos públicos.

**Ponto de Concentração** – Local predeterminado, de onde partem as equipes para o início da jornada de trabalho e onde são guardados os respectivos equipamentos e ferramentas.

**Ponto de Confinamento** – Local onde é depositada a varredura para posterior remoção.

**Quantidade de Resíduo a Coletar por Dia** – Quantidade média de resíduos para determinado tipo de coleta regular considerada em referência a uma determinada época do ano em determinada área.

**Raspagem** – Operação de retirada de terra e resíduos acumulados em excesso em vias e logradouros públicos, principalmente nas sarjetas, não removíveis por vassouras ou vassourões, sendo, para tanto, utilizadas ferramentas manuais.

**Remoção de Varredura** – Ato de retirar a varredura resultante da limpeza de vias e logradouros públicos por veículo apropriado, levando-a para destinação final.

**Resíduos Industriais Comuns** – Resíduos sólidos e semi-sólidos industriais que admitem destinação similar à dos resíduos sólidos urbanos.

  
Caroline de Oliveira Silva  
Engenheira Civil  
CREA-CE Nº 062191883-0

**Resíduos sépticos** - são os resíduos oriundos das atividades de serviço ambulatorial e hospitalar. Estes resíduos deverão ser acondicionados, armazenados, coletados, transportados, tratados e destinados de forma a não causar danos à população do município e ao meio ambiente.

**Resíduos sólidos** - são o conjunto heterogêneo de resíduos resultantes de atividades em curso na comunidade, de origem.

**Resíduos sólidos domiciliares** - são os resíduos oriundos da atividade residencial, comercial, e outros, além de restos de jardins, poda ou construção (resíduos inertes) que não excedam a 100 (cem) litros por dia.

**Resíduos sólidos urbanos** - são os resíduos decorrentes das operações de limpeza dos logradouros e demais áreas de uso público tais com varrição, capinação, raspagem de vias, poda urbana e coleta de resíduos sólidos inertes e sépticos.

**Roçada** - Corte da vegetação, na qual se mantém uma cobertura vegetal viva sobre o solo.

**Roteiro** - Descrição detalhada do caminho a ser percorrido pelo veículo coletor ou por uma equipe de varrição, por dia de trabalho.

**Setor** - Subdivisão técnico-administrativa de uma área ou seção de coleta ou de varrição, composta por um ou mais itinerários.

**Sumeiro ou Chorume** - Líquido produzido pela decomposição de substâncias contidas nos resíduos sólidos, que tem como características a cor escura, o mau cheiro e a elevada DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio).

**Tempo de Coleta** - Tempo gasto por um veículo coletor para efetuar a coleta num determinado itinerário. Esse tempo divide-se em tempo ocioso e tempo efetivo.

**Tempo de Descarga** - Tempo decorrido entre a chegada de um veículo coletor, carregado, ao local de destino do resíduo que transporta e a sua saída já descarregada desse local.

**Tempo de Transporte** - Tempo gasto por um veículo coletor para percorrer a distância de transporte de coleta.

**Tempo de Viagem** - Tempo de que o veículo coletor necessita para completar uma viagem, que se compõe dos tempos de coleta, de transporte e de descarga.

**Tempo Ocioso de Coleta** - Tempo de coleta gasto em manobras e pequenos percursos, sem recolher resíduos sólidos.

**Varredura** - Resíduo sólido recolhido pela varrição e pela conservação, inclusive o material depositado pelos transeuntes nos cestos e recipientes instalados para esse fim.

**Varrição Manual** - Ato de varrer vias, calçadas, sarjetas e logradouros públicos em geral, pavimentados. Varrição de ruas é o ato de varrer as sarjetas de ambos os lados de uma rua.

**Veículo Coleta Basculante** - Veículo equipado com caçamba basculante sem cobertura, com descarga por meio de gravidade.

**Veículo Coleta Compactador** - Veículo equipado com Compactador de lixo, com descarga por meio de gravidade.

**Velocidade de Coleta** - Velocidade média desenvolvida pelo veículo coletor e respectivo guarnição durante o percurso de coleta em determinado itinerário.

  
Caroline de Oliveira Silva  
Engenheira Civil  
CREA-CE N° 062191883-0

**Velocidade de Varrição Manual** – Velocidade média, considerando o tempo gasto por uma equipe para executar a varrição de ruas, relativa a um roteiro.

**Viagem** – Parte do trajeto efetuado pelo veículo coletor, desde o ponto inicial da coleta até o local de descarga e retorno ao novo ponto inicial.

**Zona Geradora de Lixo – Z.G.L** – Área Geográfica do município de MILAGRES-CE, determinada pelo perímetro, números de prédios residenciais e comerciais e população.

As Z.G.L são denominadas sequencialmente conforme a periodicidade, o turno (diurno, noturno ou diuturno) e sequencia, na forma apresentada no Mapa das Zonas.

- ZGL.D.D – Zona geradora de lixo onde a coleta é realizada diariamente em um turno (Diurno). Compreendendo duas viagens no turno.
- ZGL.D.N – Zona geradora de lixo onde a coleta é realizada diariamente em um turno (Noturno). Compreendendo duas viagens no turno.
- ZGL.SS.D – Zona geradora de lixo onde a coleta é realizada diariamente na zona rural em um turno (Diurno). Compreendendo duas viagens no turno.

#### **4.0 – MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

A mão-de-obra deverá ser idônea e especializada, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegurem o bom andamento dos serviços prestados, serão também fornecidos encarregados e fiscais suficientes para garantir a universalidade e a regularidade dos serviços prestados e à manutenção da ordem e disciplina das tarefas, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e eficiente com operários e encarregados, que assegurem a satisfação dos serviços.

Os equipamentos, veículos e máquinas serão adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no mínimo, para a execução dos serviços, considerada como essencial de acordo com Memorial de Cálculo em anexo ao projeto.

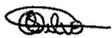
As instalações de apoio técnico operacional, na área urbana do município de MILAGRES-CE. Adequadas de acordo com o sistema operacional de trabalho adotado, atendendo as necessidades de execução, manutenção, administração e demais setores essenciais à realização das atividades propostas.

#### **5.0 – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

Os serviços do objeto que serão executados na área urbana, vias e logradouros públicos e distritos do município de MILAGRES-CE.

##### **5.1 - LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

5.1.1 - Roçagem manual e mecânico de logradouros público.

  
Caroline de Oliveira Silva  
Engenheira Civil  
CREA-CE Nº 062191883-0

## **6.0 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

### **6.1 - ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**

#### **6.1.1 - Concepção dos serviços**

Os serviços de roçagem de logradouros públicos compreendem o desbaste da vegetação, mantendo-se uma cobertura uniforme de, no máximo 10 centímetros de altura, utilizando-se, para tanto, roçadeiras mecânicas do tipo "costal", ou equipamentos manuais.

#### **6.1.2 - Planejamento dos serviços**

Os serviços de roçagem deverão ser realizados, exclusivamente, sob "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas, semanalmente, pela Contratante.

As "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas pela Contratante, terão frequência mínima semanal e deverão indicar os logradouros necessários a roçagem, o dimensionamento das equipes e a frequência e horário de atendimentos.

#### **6.1.3 - Metodologia de trabalho**

A metodologia de trabalho a ser aplicada no corte e retirada da vegetal existente nas guias de vias e logradouros públicos, será através da utilização de equipamentos mecânicos denominados de Roçadeiras Costais, ou equipamentos manuais.

Todo material produzido deverá ser juntado e confinado ao longo das guias de entorno dos logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelos veículos da coleta de resíduos sólidos urbanos, no prazo máximo de até duas horas após a sua realização.

##### **6.1.3.1 - Dimensionamento dos recursos**

Para fins do dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, estará de acordo com Memorial de Cálculo em anexo ao projeto.

##### **6.1.3.2 - Dimensionamento de materiais**

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado, no entanto podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

##### **6.1.3.3 - Dimensionamento do pessoal**

A admissão de roçadores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

OBJETO: SERVIÇOS DE ROÇAGEM DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO  
 LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

**MEMORIAL DE CÁLCULO**
**1.0 - DADOS ADMISSÍVEIS**

DADOS POPULACIONAIS		IBGE 2010	IBGE 2022 <sup>(1)</sup>
PT =	POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO	28.316 Hab.	25.900 Hab.
PUT =	POPULAÇÃO URBANA TOTAL DO MUNICÍPIO	13.556 Hab.	12.399 Hab.
PRT =	POPULAÇÃO RURAL TOTAL DO MUNICÍPIO	14.760 Hab.	13.501 Hab.
PUS =	POPULAÇÃO URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO	12.700 Hab.	11.616 Hab.
PUPC =	POPULAÇÃO URBANA DO BAIRRO VILA PADRE CÍCERO	1.831 Hab.	1.675 Hab.
PUR =	POPULAÇÃO URBANA DO DISTRITO DE ROSÁRIO	856 Hab.	783 Hab.
PUCL =	POPULAÇÃO URBANA DO DISTRITO DO CAFÉ DA LINHA	721 Hab.	659 Hab.
PUF =	POPULAÇÃO URBANA DO DISTRITO DO FRONTEIRO	959 Hab.	877 Hab.
PB =	POPULAÇÃO BENEFICIADA (URBANA)	17.067 Hab.	15.610 Hab.

Obs.: AS INFORMAÇÕES SOBRE DADOS POPULACIONAIS FORAM OBTIDOS ATRAVÉS DO IBGE NO SITE: [www.censo2010.ibge.gov.br](http://www.censo2010.ibge.gov.br).

(1) - POPULAÇÃO ESTIMADA PELA IBGE EM 2022.

PERIMETRO URBANO TOTAL		
PTS =	PERIMETRO URBANO TOTAL DA SEDE DO MUNICÍPIO	45.346,50 m
PTPC =	PERIMETRO URBANO TOTAL DO BAIRRO VILA PADRE CÍCERO	8.995,50 m
PTDR =	PERIMETRO URBANO TOTAL DO DISTRITO DE ROSÁRIO	3.905,65 m
PTDCL =	PERIMETRO URBANO TOTAL DO DISTRITO DO CAFÉ DA LINHA	5.707,72 m
PTDF =	PERIMETRO URBANO TOTAL DO DISTRITO DO FRONTEIRO	7.458,40 m
PUT =	PERIMETRO URBANO TOTAL	71.413,77 m

ÁREA URBANA TOTAL		
ATS =	ÁREA URBANA TOTAL DA SEDE DO MUNICÍPIO	2.419.028,59 m <sup>2</sup>
ATDPC =	ÁREA URBANA TOTAL DO DISTRITO DO BAIRRO VILA PADRE CÍCERO	485.454,98 m <sup>2</sup>
ATDR =	ÁREA URBANA TOTAL DO DISTRITO DO ROSÁRIO	199.780,10 m <sup>2</sup>
ATDCL =	ÁREA URBANA TOTAL DO DISTRITO DO CAFÉ DA LINHA	346.225,91 m <sup>2</sup>
ATDF =	ÁREA URBANA TOTAL DO DISTRITO DO FRONTEIRO	442.147,88 m <sup>2</sup>
AUR =	ÁREA URBANA TOTAL =	3.892.637,46 m <sup>2</sup>

Nº AI =	Nº DE ÁRVORES =	3.308 Und
---------	-----------------	-----------

Obs.: AS INFORMAÇÕES SOBRE O Nº DE ÁRVORES FORAM OBTIDOS ATRAVÉS DO IBGE NO SITE: [www.censo2010.ibge.gov.br](http://www.censo2010.ibge.gov.br).

**2.0 - ROÇAGEM MECÂNICA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**

AUR =	ÁREA URBANA TOTAL =	3.892.637,46 m <sup>2</sup>
ARURA =	ÁREA DE ROÇO URBANO APROXIMADO = 5% DE AUR =	194.631,87 m <sup>2</sup>
QRA =	QUANTIDADE DE ROÇAGEM ANUAL =	3 P / Ano

**2.1 - ÁREA ESTIMADA PARA ROÇAGEM ANUAL = ARA**

  
 Caroline de Oliveira Silva  
 Engenheira Civil  
 CREA-CE Nº 062191883-0

PREFEITURA DE MILAGRES - CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕESPAG 31OBJETO: SERVIÇOS DE ROÇAGEM DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO  
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE**MEMORIAL DE CÁLCULO**

ARA =	AREA ROÇAGEM ANUAL = ARURA / QRA =	583.895,61 m <sup>2</sup>
ARM =	ARA / 12 MESES	
ARM =	AREA ROÇAGEM MENSAL =	48.657,97 m <sup>2</sup>
ARD =	AREA DE ROÇAGEM DIA = ARM / 25,25 DIAS =	1.927,05 m <sup>2</sup>
CRED =	CAPACIDADE DE ROÇAGEM MECANICA =	800 m <sup>2</sup>
NRE =	Nº DE ROCADORES MECANICOS = ARD / CRED =	2,41 Rocadores
NREA =	Nº DE ROCADORES MECANICOS ADOTADOS =	3,00 ROÇADORES

**2.2 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECÂNICA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**

PESSOAL	
TOTAL DE ROÇADORES ADOTADOS	3 ROÇADORES
EQUIPAMENTOS	
QUANTIDADE TOTAL DE ROÇADEIRAS ADOTADOS	3 ROÇADEIRA
ÁREA TOTAL DE ROÇAGEM MENSAL	
ARM = AREA ROÇAGEM MENSAL =	48.657,97 m <sup>2</sup>

  
 Caroline de Oliveira Silva  
 Engenheira Civil  
 CREA-CE Nº 062191883-0



**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE ROÇAGEM DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO  
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

PREFEITURA DE MILAGRES - CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
FAG 32

**PLANO DE TURMAS E EQUIPAMENTOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ROÇAGEM	TOTAL
		MECÂNICA DE LOGRADOUROS PÚBLICO	
1.0	FUNCIONÁRIOS		
1.1	Roçador	3,00	3,00
	SUB-TOTAL	3,00	
	TOTAL		3,00
2.0	VEICULOS E EQUIPAMENTOS		
2.1	Roçadeira Mecânica	3,00	3,00
	SUB-TOTAL		
	TOTAL		3,00

  
Caroline de Oliveira Silva  
Engenheira Civil  
CREA-CE Nº 062191883-0

**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES - CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕESPAG. 33OBJETO: SERVIÇOS DE ROÇAGEM DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO  
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE**COMPOSIÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL****A - LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS****A.1 - ROÇAGEM MANUAL E MECANICO DE LOGRADOUROS PÚBLICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
<b>MÃO DE OBRA</b>						
1.00	Roçador	MÊS	3	1.694,40	5.083,20	
<b>Total Mão de Obra</b>					<b>5.083,20</b>	
<b>EQUIPAMENTOS</b>						
2.00	Roçadeira Mecânica	MÊS	3	1.111,86	3.335,58	
<b>Total Equipamentos</b>					<b>3.335,58</b>	
<b>BENEFÍCIOS</b>						
3.00	Roçador	MÊS	3	840,20	2.520,60	
<b>Total Mão de Obra</b>					<b>2.520,60</b>	
<b>INSUMOS</b>						
4.00	Roçador	MÊS	3	95,20	285,60	
<b>Total Mão de Obra</b>					<b>285,60</b>	
<b>Total Simples</b>					<b>11.224,98</b>	
<b>ENCARGOS</b>						
				LEIS SOCIAIS	71,66%	3.642,62
				BDI	27,58%	4.109,01
<b>PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =</b>					<b>0,39</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>18.976,61</b>	

  
Caroline de Oliveira Silva  
Engenheira Civil  
CREA-CE Nº 062191883-0

**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES - CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PAG. 34OBJETO: SERVIÇOS DE ROÇAGEM DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO  
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE**COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA / BENEFÍCIOS**

Sobre a mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços, incide os custos celebrados a pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que estipula as condições de trabalho que abrangem a(s) categoria(s) Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas, com abrangência territorial em CE. Basicamente a soma de obrigações legais e riscos inerentes ao contrato de trabalho.

**DADOS ADMISSÍVEIS**

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	SALARIO MINIMO VIGENTE	MES	1.412,00

\*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2023 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000508/2023 DE 12/05/2023.

COMPOSIÇÃO SALÁRIO - ROÇADOR			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Roçador	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.412,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Roçador	
<b>GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
A	Descrição	%	Valor (R\$)
1	Salário		R\$ 1.412,00
2	Adicional de Periculosidade		R\$ -
3	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ 282,40
4	Adicional Noturno		R\$ -
5	Hora noturna adicional		R\$ -
6	Adicional de Hora Extra		R\$ -
7	Intervalo Intra jornada		R\$ -
8	Outros (Especificar)		R\$ -
	<b>Total de Simples</b>		<b>R\$ 1.694,40</b>
<b>GRUPO B - BENEFÍCIOS</b>			
B	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Participações nos Resultados	R\$ -	R\$ -
2	Vale Refeição	R\$ 24,80	R\$ 595,20
3	Café da Manhã	R\$ -	R\$ -
4	Cesta Básica	R\$ 200,00	R\$ 200,00
5	Auxílio Saúde	R\$ 45,00	R\$ 45,00
	<b>Total Simples</b>		<b>R\$ 840,20</b>
<b>GRUPO C - INSUMOS</b>			
C	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Fardamento, Botas, Luvas e EPI's.	R\$ 95,20	R\$ 95,20
	<b>Total Simples</b>		<b>R\$ 95,20</b>

  
Roseline de Oliveira Silva  
Engenheira Civil  
RA-CE Nº 062191883-0

**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES - CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PAG. 35OBJETO: SERVIÇOS DE ROÇAGEM DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO  
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE**COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA / BENEFÍCIOS**

Sobre a mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços, incide os custos celebrados a pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que estipula as condições de trabalho que abrangem a(s) categoria(s) Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas, com abrangência territorial em CE. Basicamente a soma de obrigações legais e riscos inerentes ao contrato de trabalho.

**DADOS ADMISSÍVEIS**

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	SALARIO MINIMO VIGENTE	MES	1.412,00

\*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2023 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000508/2023 DE 12/05/2023.

QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO			
GRUPO		Valor (R\$)	
A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.694,40
B	BENEFÍCIOS	R\$	840,20
C	INSUMOS	R\$	95,20
TOTAL POR EMPREGADO MÊS		R\$	2.629,80

QUADRO DE RESUMO - COMPOSIÇÃO DE CUSTO - CARGO/FUNÇÃO			
GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
ITEM	FUNÇÃO	VALOR (R\$)	
A.1	Roçador	R\$	1.694,40
GRUPO B - BENEFÍCIOS			
ITEM	FUNÇÃO	VALOR (R\$)	
B.1	Roçador	R\$	840,20
GRUPO C - INSUMOS			
ITEM	FUNÇÃO	VALOR (R\$)	
C.1	Roçador	R\$	95,20

  
Caroline de Oliveira Sity,  
Engenheira Civil  
CREA-CE Nº 062191883-0

**OBJETO: SERVIÇOS DE ROÇAGEM DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO**  
**LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE**
**COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS**

SOBRE A OBTENÇÃO DO CUSTO DAS MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS, FOI UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO O MANUAL OBTIDO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (VERSÃO - FEV/16).

OS CUSTOS DE INSUMOS FORAM OBTIDOS ATRAVÉS DA TABELA DA SINAPI DE 01/2023 NÃO DESONERADA. O CUSTO DA GASOLINA FOI OBTIDO ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO REALIZADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP).

**DADOS ADMISSÍVEIS**

PZCT =	PERIMENTO IDEAL PARA ZONA DE COLETA POR TURNO =	5,00 Km
CGC =	CUSTO DA GASOLINA NO ESTADO DO CEARÁ =	R\$ 5,96

**Roçadeira a Gasolina Husqvarna 226R, 1,07 Horse Power, 25,4 cc**


[Ver detalhes](#) [Adicionar ao carrinho](#)

Devido ao preço baixo em **Lojas, Tqi**  
 21 avaliações, 4,5 de 5 estrelas (baseado em 21 avaliações)

**R\$ 2.537,36** no PIX  
 ou até 10x de R\$ 253,73 em 10x de R\$ 253,73 sem juros

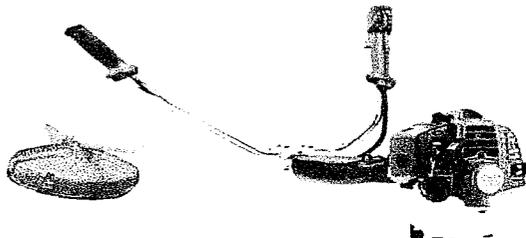
Entrega de grátis  
 Garantia

**ADICIONAR AO CARRINHO**

[DETALHES DO PRODUTO](#)  
[DOWNLOAD MANUAL PDF](#)

[Calcular frete e prazo](#)

[https://www.magazineluiza.com.br/rocadeira-a-gasolina-husqvarna-226r-107-horse-power-254-cc/p/bh956bc328/fj/rder/?=&seller\\_id=lojastagi&utm\\_source=zoom&utm\\_medium=cpa&utm\\_content=un\\_magalu-ce\\_b2c-cp&partner\\_id=10569&utm\\_term=c85229dcd1f3495985a8e8f82f0c4daf&utm\\_campaign=c85229dcd1f3495985a8e8f82f0c4daf](https://www.magazineluiza.com.br/rocadeira-a-gasolina-husqvarna-226r-107-horse-power-254-cc/p/bh956bc328/fj/rder/?=&seller_id=lojastagi&utm_source=zoom&utm_medium=cpa&utm_content=un_magalu-ce_b2c-cp&partner_id=10569&utm_term=c85229dcd1f3495985a8e8f82f0c4daf&utm_campaign=c85229dcd1f3495985a8e8f82f0c4daf)


**Roçadeira a Gasolina 226R**
**R\$ 2.355,44**

 Em até 10x de R\$ 235,54 sem juros  
 Ou a vista com 5% no pix ou boleto

[Ver detalhes](#)
**ADICIONAR AO CARRINHO**
[DETALHES DO PRODUTO](#)
[DOWNLOAD MANUAL PDF](#)

<https://www.lojahusqvarna.com.br/rocadeira-a-gasolina-226r/p?idsku=26>


**Roçadeira A Gasolina 226Rj 25,4 Cc 1,07 Horse Power - Husqvarna**

 50493 [Ver detalhes](#)
**R\$ 2.444,67** (já com desconto no boleto ou pix)

ou até 10x de R\$ 244,47 sem juros

[Mais informações](#)

1

**ADICIONAR AO CARRINHO**


 Caroline de Oliveira Siiva  
 Engenheira Civil  
 CREA-CE Nº 062191883-0

[tps://www.casadosparafusosfranca.com.br/jardinagem/rocadeira/rocadeira-gasolina-25-cc?parceiro=7954&srsId=AfmBOqzN6p800rwtk67QkljC\\_KCBUOLMPUJKFFM-rzzjeTmxlQydoI0Voc](https://www.casadosparafusosfranca.com.br/jardinagem/rocadeira/rocadeira-gasolina-25-cc?parceiro=7954&srsId=AfmBOqzN6p800rwtk67QkljC_KCBUOLMPUJKFFM-rzzjeTmxlQydoI0Voc)

**CALCULO DO CUSTO DA ROÇADEIRA COSTAL**
**1.0 CALCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO**

**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES - CE  
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
 PAG 37

OBJETO: SERVIÇOS DE ROÇAGEM DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO  
 LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

**COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS**

	Modelo do Roçadeira Costal Profissional Utilizado para o Obtenção do custo	Roçadeira Costal
	Valor da Roçadeira Costal (Cavalo mecânico)	R\$ 2.355,44
VN	Valor da Roçadeira Costal Completo	R\$ 2.355,44

**2.0 CALCULO DA DEPRECIACÃO**

VU	Prazo de Vida Útil (em anos)		2 anos
	Taxa Anual de Depreciação		20,00%
VR	Valor Residual (%)		20,00%
d	Depreciação linear = $d = \frac{1 - VR / 100}{VU}$		0,40
Dep	Depreciação mensal = $Dep = \frac{d \times VN}{12}$		R\$ 78,51

**3.0 CALCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

I	Taxa de juros anual real (%a.a.)		6,00%
Vm	Valor médio do investimento = $Vm = \frac{(VU + 1) \times VN}{2 \times VU}$		R\$ 1.766,58
RC	Remuneração do capital = $RC = \frac{Vm \times i}{12}$		R\$ 8,83

**4.0 CALCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL**

CD	Consumo de combustível - Durante o Trabalho (l/Dia)		4,00 Litros/Dia
Dt	Dias trabalhados no mês		25,25 dias
PC	Preço do Combustível		R\$ 5,96
Comb	Custo do consumo mensal de combustível = (CD x Dt x PC)		R\$ 601,96

**5.0 CALCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES**

CFL	Considerar 10% do valor gasto com Combustível = (Comb x PC) x 10%		R\$ 358,77
-----	---	--	------------

**6.0 CALCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO**

K	Coefficiente de proporcionalidade para manutenção		0,65
CM	Custo de manutenção = $CM = \frac{VN \times K}{VU \times 12}$		R\$ 63,79

**CUSTO TOTAL DA RETROESCAVADEIRA POR MÊS =** R\$ 1.111,86  
 (CTCC = Dep + RC + Comb + CFL + CM + CTPM + L)

**A.1 - ROÇADEIRA MECÂNICA TIPO COSTAL**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
<b>EQUIPAMENTOS</b>						
1.00		Roçadeira Mecânica Tipo Costal	MÊS	1	1.111,86	1.111,86
<b>Total Equipamentos</b>						<b>1.111,86</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =</b>			<b>1.111,86</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.111,86</b>	

**B - COMPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA****B.1 - COMPOSIÇÃO EPI'S CAPINADOR/ROÇADOR/PODADOR**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
------	--------	---------------	-----	--------	---------	---------

Caroline de Oliveira Silva  
 Engenheira Civil  
 CREA-CE Nº 062191883-0



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
39  
PAG.

OBJETO: SERVIÇOS DE ROÇAGEM DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

ANEXO 01 - LEVANTAMENTO DE CUSTO DE COMBUSTÍVEL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA  
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL  
COMBUSTÍVEL: TODOS

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF. DE VARIAÇÃO REVENDA
04/02/2024	10/02/2024	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	ETANOL HIDRATADO	13	R\$/l	4,27	0,314	3,99	4,99	0,073
04/02/2024	10/02/2024	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	GASOLINA ADITIVADA	14	R\$/l	6,03	0,134	5,89	6,29	0,022
04/02/2024	10/02/2024	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	GASOLINA COMUM	15	R\$/l	5,96	0,049	5,86	5,99	0,008
04/02/2024	10/02/2024	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	GLP	11	R\$/13kg	105,45	3,012	98,00	110,00	0,029
04/02/2024	10/02/2024	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	OLEO DIESEL	4	R\$/l	6,15	0,219	5,99	6,45	0,036
04/02/2024	10/02/2024	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	OLEO DIESEL S10	10	R\$/l	6,22	0,394	5,89	6,79	0,054

  
Ariane de Oliveira Silva  
Engenheira Civil  
CREA/CE Nº 062191883-0

**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE ROÇAGEM DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO  
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CEPREFEITURA DE MILAGRES - CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. 40

**PLANILHA DE PREÇOS****DADOS ADMISSÍVEIS**

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.0	SALARIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA	MÊS	1.412,00

**FUNCIONÁRIOS**

ITEM	FUNÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2.0	Roçador	MÊS	3	1.694,40	5.083,20
TOTAL			3		5.083,20

**VEICULOS**

ITEM	VEICULOS E EQUIPAMENTOS	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3.0	Roçadeira Mecânica	MÊS	3	1.111,86	3.335,58
TOTAL					3.335,58

**ENCARGOS TRABALHISTA E SOCIAIS**

ITEM	FUNÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4.0	Leis Sociais	%	71,66%	5.083,20	3.642,62
TOTAL					3.642,62

**BENEFÍCIOS CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

ITEM	FUNÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5.0	Roçador	MÊS	3	840,20	2.520,60
TOTAL					2.520,60

**INSUMOS (Fardamento, Botas, Luvas e EPI's.)**

ITEM	FUNÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6.0	Roçador	MÊS	3	95,20	285,60
TOTAL					285,60

**TOTAL SIMPLES****14.867,60****BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS**

ITEM	FUNÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
7.0	BDI	%	27,58%	14.867,60	4.109,01
TOTAL					4.109,01

**TOTAL GERAL****18.976,61**

  
Caroline de Oliveira Silva  
Engenheira Civil  
CREA-CE Nº 062191883-0

**MILAGRES****GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES - CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕESPAG. 211OBJETO: SERVIÇOS DE ROÇAGEM DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO  
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. (Mês)	PREÇO UNIT	CUSTO TOTAL
1,0	LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				
1.1	ROÇAGEM MANUAL E MECANICO DE LOGRADOUROS PÚBLICO	M²	48.657,97	0,39	18.976,61
SUB TOTAL					18.976,61

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS À CONTRATAR:	18.976,61
---------------------------------------	-----------

TOTAL GERAL	18.976,61
-------------	-----------

  
Caroline de Oliveira Silva  
Engenheira Civil  
CREA-CE Nº 062191883-0

OBJETO: SERVIÇOS DE ROÇAGEM DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO  
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTA E SOCIAIS**

Sobre o custo de mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços, incide uma taxa de Leis basicamente a soma de obrigações legais e riscos inerentes ao contrato de trabalho.

Abaixo relacionada cada percentagem de que se constitui essa taxa :

**A- Encargos sociais básicos:**

20,00%	A	1	Previdência Social (INSS)
1,50%	A	2	Serviço Social da Indústria ( SESI )
1,00%	A	3	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial ( SENAI )
0,20%	A	4	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ( INCRA )
0,60%	A	5	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa ( Sebrae )
2,50%	A	6	Salário Educação
3,00%	A	7	Seguro contra os acidentes de trabalho ( INSS )
8,00%	A	8	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
0,00%	A	9	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
<b>36,80%</b>			

**B- Encargos sociais que recebem as incidências de A**

0,00%	B	1	Repouso Semanal Remunerado
0,00%	B	2	Feriados
0,64%	B	3	Auxílio - Enfermidade
8,33%	B	4	13º. Salário
0,04%	B	5	Licença Paternidade
0,56%	B	6	Faltas Justificadas
0,00%	B	7	Dias de Chuvas
0,08%	B	8	Auxílio Acidente de Trabalho
10,18%	B	9	Férias Gozadas
0,03%	B	10	Licença Maternidade
<b>19,86%</b>			

**C- Encargos sociais que não recebem as incidências globais de A**

4,17%	C	1	Aviso Prévio Indenizado
0,10%	C	2	Aviso Prévio Trabalhado
0,71%	C	3	Férias Indenizadas
1,99%	C	4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa
0,35%	C	5	Indenização Adicional
<b>7,32%</b>			

**D- Taxas das reincidências**

7,31%	D	1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B
0,37%	D	1	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado
<b>7,68%</b>			

**Percentual Total****71,66%**

OBS.: Fonte: www.caixa.gov.br - SINAPI - Composição de Encargos Sociais - VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2023.

  
Caroline de Oliveira Silva  
Engenheira Civil  
CREA-CE Nº 062191883-0

**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES - CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PAG. 43OBJETO: SERVIÇOS DE ROÇAGEM DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO  
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE**COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI**

O índice de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) foi elaborado observando-se as faixas de admissibilidade, retiradas do Acórdão N° 2622/2013 – TCU - Plenário, considerando o seguinte.

**COMPOSIÇÃO DE BDI**

COD	DESCRIÇÃO	%
	<b>Despesas Indiretas</b>	
AC	Administração Central	4,93%
DF	Despesas Financeiras	0,99%
R	Riscos	1,39%
	<b>Benefício</b>	
S + G	Garantia / Seguros	0,49%
L	Lucro	8,04%
I	<b>Total de Impostos</b>	8,65%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
	<b>BDI =</b>	<b>27,58%</b>

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

  
Caroline de Oliveira Silva  
Engenheira Civil  
CREA-CE N° 062191883-0

**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE ROÇAGEM DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO  
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CEPREFEITURA DE MILAGRES - CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PAG. 44**CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO**

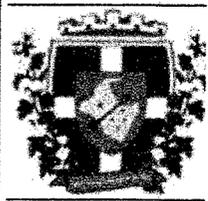
ITEM	SERVIÇOS	MÊS 01		MÊS 2		MÊS 3		TOTAL	%
		Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%		
1.0	SERVIÇOS DE ROÇAGEM DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO	18.976,61	33,33	18.976,61	33,33	18.976,61	33,33	56.929,83	100,00
	TOTAL SIMPLES	18.976,61	33,33%	18.976,61	33,33%	18.976,61	33,33%	56.929,83	100%
	TOTAL ACUMULADO	18.976,61	33,33%	37.953,22	66,67%	56.929,83	100,00%		

  
Caroline de Oliveira Silva  
Engenheira Civil  
CREA-CE Nº 062191883-0

**ZONAS GERADORAS DE LIXO**

ZONA DE LIXO - DISTRITOS	Área Total (m <sup>2</sup> )	Comp. Total (m)
ZONA GERADORA DE LIXO - BAIROS CENTRO E MISSINÁRIOS	432.630,08 m <sup>2</sup>	9.655,60 m
ZONA GERADORA DE LIXO - BAIROS FRANCISCA DO SOCORRO, FREI DAMIÃO E RODOVIÁRIA.	1.128.869,63 m <sup>2</sup>	18.329,60 m
ZONA GERADORA DE LIXO - BAIROS FRANCISCA DO SOCORRO, CASA PRÓPRIA E EUCALIPTOS	857.528,88 m <sup>2</sup>	17.361,30 m
ZONA GERADORA DE LIXO - DISTRITO DO CAFÉ DA LINHA	485.454,98 m <sup>2</sup>	8.995,50 m
ZONA GERADORA DE LIXO - DISTRITO DO ROSÁRIO	199.780,10 m <sup>2</sup>	3.905,65 m
ZONA GERADORA DE LIXO - BAIRRO PADRE CÍCERO	346.225,91 m <sup>2</sup>	5.707,72 m
ZONA GERADORA DE LIXO - DISTRITO DO FRONTEIRO	442.147,88 m <sup>2</sup>	7.458,40 m
<b>TOTAL DAS ZONAS GERADORAS DE LIXO =</b>	<b>3.892.637,46 m<sup>2</sup></b>	<b>71.413,77 m</b>

  
Caroline de Oliveira Silva  
Engenheira Civil  
CREA-CE Nº 062191883-0

	PROPRIETÁRIO :	
	ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE	
OBJETO: SERVIÇOS DE ROÇAGEM DO MUNICÍPIO		
RESPONSÁVEL TÉCNICO :	PRANCHA :	
CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA CREA : 062191883-0	ARQ - 1 / 1	
ENDEREÇO / OBRA :	CIDADE :	
SEDE DO MUNICÍPIO	MILAGRES - CE	
CONTEÚDO :	ÁREA TOTAL :	PERÍMETRO TOTAL DAS VIAS :
MAPA DO MUNICÍPIO	3.892.637,46 m <sup>2</sup>	71.413,77 m
DATA :	ESCALA :	
FEV 2024	1/6.000	



## ANEXO II

# MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MILAGRES**  
Trabalho que faz a diferença

**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**

Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES - CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

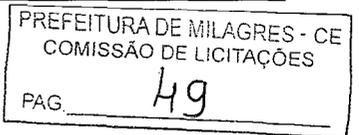
PAG. \_\_\_\_\_

48

## ANEXO III

# MODELO DECLARAÇÕES

DECLARAÇÕES



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.05.2.

A empresa ....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº ..... e CPF nº ....., DECLARA que:

a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....  
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)



PREFEITURA DE MILAGRES - CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PAG. 50

## ANEXO IV

# MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. <u>51</u>

Contrato que entre si fazem a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa ....., para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.655.277/0001-00, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. José Genaldo Moreira Lima, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada por ....., portador(a) do CPF nº ....., apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 2024.04.05.2, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 75, Inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizado pelo Sr. José Genaldo Moreira Lima, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na roçagem nas áreas urbanas do Município de Milagres/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Global
01		Serv.	01	

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Projeto, Planilhas e Especificações Técnicas dos Serviços que embasou a contratação;

2.2.2 - O Aviso de Dispensa de Licitação;

2.2.3 - A Proposta da Contratada;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2.5 - O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 03 (três) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL**

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto e Especificações Técnicas dos Serviços, vinculado a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
..	..	.....	.....

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 - Preço**

7.1.1 - O valor total do contrato é de R\$ ..... (.....).

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.2 - Forma de Pagamento**

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.3 - Prazo de Pagamento**

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**7.4 - Condições de Pagamento**

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

11.1.5 - Fraudar o processo;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita

no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Milagres/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Milagres/CE, .....

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. .... CPF .....

2. .... CPF .....